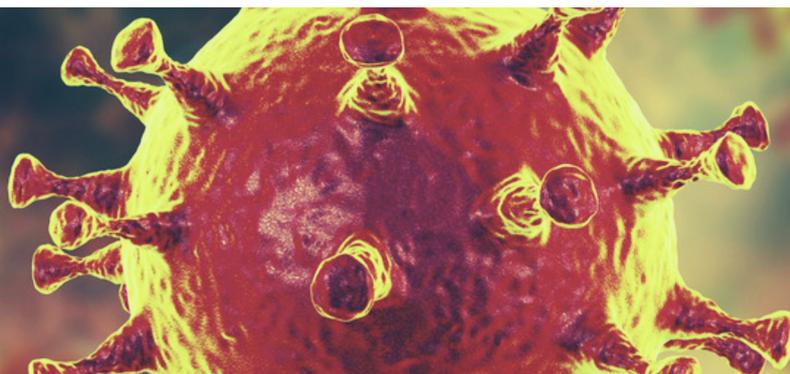




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*



MP DE CONTAS FAZ RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO DE SP PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ESTADO

O Ministério Público de Contas solicitou ao Conselheiro Dimas Ramalho, relator da Contas do Governador de 2020, que fosse determinada, ao Governo do Estado, a adoção de providências com vistas à prevenção, à contenção e ao tratamento da doença infecciosa COVID-19.

No documento, o órgão ministerial elencou 9 (nove) recomendações relevantes para o eficiente enfrentamento à epidemia no Estado. Dentre as medidas sugeridas estavam a “ampliação da quantidade de leitos, contratação de profissionais e aquisição de medicamentos, insumos e testes” e a adoção de “providências para combater a propagação do COVID-19 entre a população Carcerária”.

Para o Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, é preciso que haja uma “ampla divulgação, inclusive através da internet, do número de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, por hospital, das redes pública e privada de saúde”. Tal recomendação se deu porque, até aquele momento, a Secretaria da Saúde divulgava apenas a cidade onde houve o atendimento do paciente que faleceu em decorrência do vírus, mas não identificava o hospital em que ocorria o óbito, por exemplo.

O Conselheiro Dimas Ramalho acolheu o pedido do Procurador-Chefe e notificou o Governo do Estado

de São Paulo a prestar esclarecimentos sobre a viabilidade da adoção das recomendações feitas pelo Ministério Público de Contas. O Conselheiro também requereu esclarecimentos sobre ações realizadas pelo Governo para aquisição, disponibilização de testes diagnósticos e expansão da capacidade dos laboratórios para realizar os exames.

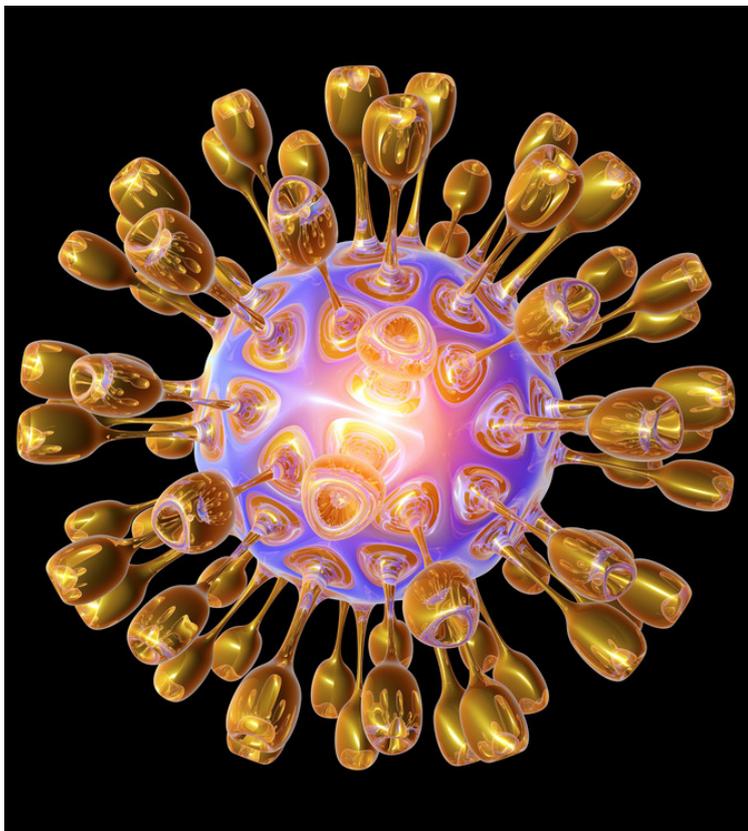
Para ler a íntegra das 9 (nove) recomendações do MPC, clique [AQUI](#).

Abaixo, assista a matéria clicando no [PLAY](#).



CORONAVÍRUS

NO ESTADO DE SÃO PAULO



OUTRAS RECOMENDAÇÕES

A exemplo de diversos estados e municípios, que por conta própria, têm adquirido testes diagnósticos em complemento aos disponibilizados pelo Ministério da Saúde, o MP de Contas também recomendou que o Governo Estadual adquira uma quantidade de testes diagnósticos que contemple à real situação enfrentada pelo Estado, uma vez que todos os entes da Federação são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais da área da saúde.

Por fim, o Procurador-Geral pleiteou que as unidades de atendimento sejam orientadas a registrar os casos prováveis de Covid-19 (não se limitando apenas aos casos confirmados e óbitos) e que a Secretaria de Saúde dê ampla divulgação dessa informação através de boletins de fácil compreensão para a sociedade.

Dr. Dimas Ramalho acatou os pedidos feitos pelo Ministério Público de Contas e determinou o encaminhamento de cópia do documento ao Governador do Estado.

Clique [AQUI](#) e leia o documento na íntegra.

NÃO BASTA TESTAR COVID-19 SOMENTE EM PACIENTES GRAVES

Em novo ofício encaminhado ao Conselheiro Relator das Contas do Governador, Dr. Dimas Ramalho, o Ministério Público de Contas fez outras recomendações ao Governo do Estado para aperfeiçoamento das ações de combate à pandemia causada pelo novo coronavírus, o COVID-19.

No documento, o Procurador-Geral de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, reconheceu que o Executivo Estadual tem adotado uma série de medidas com vistas à prevenção, à contenção e ao tratamento da doença infecciosa.

Entretanto, o Chefe do MP de Contas chamou a atenção para o prazo de vigência da Resolução da Secretaria de Saúde nº 28, de 17/03/2020, que estabeleceu que os exames de diagnóstico do vírus SARS-CoV-2 por meio de RT-PCR serão solicitados somente para pacientes internados graves ou críticos, para unidades sentinelas e para profissionais de saúde com sintomas de Covid-19.

Para o MPC-SP, tal medida é aceitável somente de forma emergencial, não podendo perdurar por tempo indeterminado.

O próprio Ministério da Saúde já anunciou que está reavaliando seus protocolos, de modo a recomendar testes, inclusive, para os casos mais simples de crises respiratórias nos postos de saúde ou unidades volantes de cidades com mais de 500 mil habitantes.

Sendo São Paulo um estado com mais de 12 milhões de habitantes, o Procurador recomendou para que o Governo se programe, “de modo que possa contar com pessoal treinado e instalações físicas adequadas para a realização de testes RT-PCR (em laboratórios) e de testes rápidos (nas unidades de saúde e em postos volantes), inclusive para casos mais leves de complicações respiratórias que possam estar associados à Covid-19.”

Dr. Pinheiro Lima também ressaltou que ao não se contabilizar os casos prováveis, o Estado de São Paulo vai na contramão da orientação da Organização Mundial de Saúde que impõe às autoridades nacionais, o dever de relatarem casos prováveis e confirmados de Covid-19 à OMS dentro de 48 horas após a identificação”.

A ausência de registro de pacientes suspeitos desacreditam as informações prestadas pelo Brasil à Organização Mundial de Saúde, não refletindo a realidade da pandemia em nosso território .

Reduzir salários: uma medida incoerente e inconstitucional

*artigo publicado originalmente no jornal 'Estadão' de 25.03.20

Rafael Neubern Demarchi Costa - Procurador do MPC-SP
Renato Kim Barbosa - Procurador do MP Estadual

A OMS (Organização Mundial de Saúde) declarou, no dia 11 de março de 2020, a existência de pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2), que causa a doença denominada covid-19. Para conter o avanço exponencial da epidemia e, por consequência, evitar um colapso no sistema de saúde – que não suportaria uma demanda altíssima de internados notadamente em unidades intensivas –, já estão sendo adotadas medidas extremas. Em São Paulo, por exemplo, foi publicado o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020, determinando-se a quarentena, vale dizer, o isolamento social. Com a paralisação de todas as atividades consideradas não essenciais, é inegável afirmar-se que serão – e já estão sendo – afetadas, de modo direto e indireto, as economias local, regional e nacional.

Para o enfrentamento da crise econômica, há diversas propostas pululando na imprensa e nas mídias sociais. Uma que chama a atenção, por sua incoerência e flagrante inconstitucionalidade, é a redução de salários, tanto na iniciativa privada quanto no setor público. Todos os outros países que enfrentam o novo coronavírus, inclusive com antecedência de algumas semanas e até meses, não propuseram medida tão draconiana. Explica-se: a redução de salários ou vencimentos prejudica a própria economia, ao invés de favorecê-la, porque subtrai ainda mais dinheiro de circulação, agravando a recessão. Trata-se de princípio basilar da Economia, e, por esse motivo, nenhuma nação, com exceção do Brasil, cogitou fazê-lo. Pelo contrário, países europeus possuem planos de incremento da economia, injetando mais dinheiro – em vez de tirá-lo –, conforme relata o Presidente do Sindicato do Ministério Público de Portugal, Antônio Ventinhas.

Além dos argumentos econômicos, que, por si só, já demonstram a incoerência da redução de salários, percebem-se flagrantes inconstitucionalidades em tal medida. Os arts. 7º, caput, inciso VI, e 37, caput, inciso XV, da CF (Constituição Federal) garantem a irredutibilidade de salários, vencimentos e subsídios. Essas disposições não podem ser alteradas ao bel-prazer do constituinte derivado, uma vez que tratam de direitos fundamentais – alimentos, subsistência etc. – e, por esse motivo, são cláusulas pétreas. A CF é expressa ao dispor que “Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: [...] os direitos e garantias individuais” (art. 60, § 4º, inciso IV). Assim, o constituinte derivado, em respeito ao determinado pelo constituinte originário, não pode extirpar do texto magno direito ou garantia individual – e a irredutibilidade de salário ou subsídio, apesar de seu caráter social, não deixa de ser direito individual. E não é só: em seu art. 150, caput, inciso IV, a CF também proíbe o confisco por meio de tributos. Com efeito, qualquer medida tendente a reduzir salários ou vencimentos, ainda que travestida de nomenclatura diversa, possui efeito confiscatório – cuja existência é proibida de modo expresso pela Constituição. “Redução”, “contingenciamento”, “corte” e outros termos denotam a

mesma finalidade, que é o confisco de bens – no caso sub examine, o salário, os vencimentos ou o subsídio. De outra banda, convém lembrar que a própria CF prevê medidas para tempos de crise. Sabe-se que no Brasil há aproximadamente 700 mil cargos comissionados, os quais não demandam concurso público. Em caso de excesso com despesa com pessoal, o artigo 169, § 3º, inciso I, da CF determina a “redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança”. Há muitas medidas ainda não implementadas, como a regulamentação da avaliação periódica dos servidores públicos, a perda do cargo daqueles que apresentarem insuficiência de desempenho (arts. 41, § 1º, inciso III, e 247, parágrafo único), entre outras. Mais a longo prazo, outras economias podem ser obtidas, nos termos do texto constitucional – por exemplo: redução dos percentuais de gastos permitidos pelas Câmaras de Vereadores (art. 29-A), padronização das custas dos serviços forenses (art. 24, caput, inciso IV) e adoção de critérios objetivos para concessão de assistência jurídica gratuita (art. 5º, caput, inciso LXXIII), evitando “aventuras judiciais” e diminuindo seu impacto no orçamento público. O incremento da receita poderá vir também com a reformulação da Lei de Execuções Fiscais (Lei 6.830/1980), permitindo que o Estado seja mais efetivo na cobrança de seus devedores. Com a lei atual, os entes têm índices de recuperação baixíssimos, inferiores a 2% (dois por cento). Não se pode olvidar, outrossim, do imposto sobre grandes fortunas, previsto no art. 153, caput, inciso VII, da CF, mas até hoje ainda não implementado. De modo mais imediato, os entes também podem se valer de Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, obtendo rendas da sobretaxação de produtos e serviços supérfluos (arts. 79 a 82 do ADCT). O Estado de São Paulo, por exemplo, após sobretaxar o ICMS de cervejas e cigarros, tem cerca de R\$ 1 bilhão em caixa em seu Fundo Estadual de Combate à Pobreza, aguardando destinação. É possível, do mesmo modo, cogitar a utilização do bilionário Fundo Partidário, considerando, além de outros argumentos, que muito provavelmente as eleições municipais deste ano restarão prejudicadas. Porém, não obstante toda essa gama de possíveis soluções, a própria CF previu expressamente um mecanismo para a União angariar recursos objetivando atender despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública: trata-se da instituição, mediante lei complementar, de empréstimos compulsórios (art. 148, caput, inciso I). Ou seja, há instrumento jurídico próprio, sem necessidade de e incidir em ilicitude, previsto exatamente para situações como a vivenciada hodiernamente. Como se vê, reduzir salários ou vencimentos não é a solução, pois agravaria ainda mais a crise econômica decorrente da pandemia do novo coronavírus. Sem contar, principalmente, a flagrante inconstitucionalidade de tal medida, que vai na contramão de todas as nações civilizadas. A crise com certeza passará, mas eventuais arbitrariedades não.



SÃO PAULO SOB CONTROLE

podcast semanal do MPC-SP



No episódio #7, a Procuradora de Contas Dra. Élide Graziane Pinto trata de alguns aspectos da atual crise provocada pela pandemia do vírus COVID-19. Dentre os assuntos, está a urgência em pleitear à União a liberação imediata de recursos para Estados e Municípios.

#1 São Paulo Sob Controle #podcast

CLIQUE NA IMAGEM E OUÇA



CORONAVÍRUS

NÃO É #FAKENEWS

- ☀️ SEJA CONSCIENTE
- ☀️ SEJA RESPONSÁVEL
- ☀️ SEJA SOLIDÁRIO

SE PUDER, FIQUE EM CASA!



Ministério Público de Contas
do Estado de São Paulo

CICLO DE DEBATES

com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais

COVID-19

Adotando medidas de contenção e prevenção ao novo coronavírus, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, suspendeu a continuidade do Ciclo de Debates por tempo indeterminado.



PRESIDENTE PRUDENTE SEDIA 24ª EDIÇÃO DO ENCONTRO

Na quinta-feira (12/3) aconteceu a abertura da 24ª edição do Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Realizado no auditório do Teatro Paulo Roberto Lisboa, no Centro Cultural Matarazzo, em Presidente Prudente, o evento recebeu prefeitos, vereadores, secretários, ordenadores de despesas e agentes públicos e servidores públicos de 59 municípios jurisdicionados da Corte de Contas paulista, nas regiões administrativas de Presidente Prudente (UR05) e Adamantina (UR-18).

Dentre os presentes no encontro estavam o Conselheiro-Presidente do TCE-SP, Edgard Camargo Rodrigues, o Procurador-Geral de Contas, Thiago Pinheiro Lima, o Secretário-Diretor Geral, Sérgio Ciquera Rossi, além de diretores, técnicos e especialistas do Tribunal. O encontro abriu o calendário do Ciclo de Debates em 2020 cujos trabalhos têm como objetivo difundir as boas práticas administrativas e orientar os jurisdicionados sobre as atividades de fiscalização realizadas pelo Tribunal de Contas em relação à aplicação de recursos, transparência, controle interno e acesso à informação, entre outros.

FOCCO-SP

MPC-SP É RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA-EXECUTIVA DO FÓRUM



A PRIMEIRA REUNIÃO DE 2020

No dia 05/03, foi realizada a 1ª Reunião do Fórum de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no Estado de São Paulo (FOCCO-SP) de 2020. Neste ano, a Secretaria Executiva do Fórum está a cargo do Ministério Público de Contas, sob a coordenação do Procurador de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

O FOCCO-SP foi criado em dezembro de 2013 e, atualmente é composto por 34 instituições das três esferas de poder. O Fórum tem por objetivo fomentar o diálogo e a implementação de ações para o fortalecimento do Estado no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.

Realizado no Auditório Nobre “Prof. José Luiz de Anhaia Mello” do Tribunal de Contas do Estado, o encontro teve a participação de representantes de diversos órgãos.

À convite da organização do evento, a abertura do encontro contou com a presença do Conselheiro e Corregedor-Geral de Contas do TCE-SP, Dimas Ramalho, e do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

ÓRGÃOS PRESENTES NO ENCONTRO

Ministério Público do Estado, Secretaria de Fazenda do Município de São Paulo, Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo, Polícia Civil do Estado de São Paulo, Polícia Federal, Controladoria Geral do Município de São Paulo, Tribunal de Contas do Município, Polícia Militar do Estado de São Paulo, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, Tribunal de Contas da União, Receita Federal do Brasil, Tribunal Regional Eleitoral, Procuradoria Geral do Estado, Procuradoria Geral do Município, Banco Central do Brasil, Federação Brasileira de Bancos, Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo, Ouvidoria Geral do Estado, Junta Comercial do Estado de São Paulo, Secretaria de Segurança Pública do Estado, Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



ALERTADA 8 VEZES PELO TRIBUNAL

Prefeitura de Sales Oliveira manteve descompasso entre receitas e despesas

Ao examinar as contas de 2018 da Prefeitura de Sales Oliveira – município com cerca de 11.600 habitantes – localizado na Região Metropolitana de Ribeirão Preto, o Ministério Público de Contas deparou-se com resultados contábeis preocupantes. Durante todo o exercício examinado, o Tribunal de Contas alertou oito vezes o Município sobre desajustes em sua execução orçamentária. Apesar do superávit financeiro do ano anterior de R\$ 1.204.165,51, a equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas apurou que, em 2018, o Executivo Municipal obteve resultado deficitário na execução orçamentária, um montante de R\$ 1.401.755,03. Tal déficit provém da superestimativa de receita, visto que a arrecadação foi 6,57% inferior à previsão. Por essa razão, a Prefeitura de Sales Oliveira reverteu o superávit registrado em 2017 em um déficit financeiro na soma de R\$ 175.680,77.

Para a Procuradora de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck

Feres, o descompasso entre receitas e despesas denota transgressão ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque, a despeito dos oito alertas emitidos pelo Tribunal ao longo do exercício, não foram adotadas as medidas de austeridade necessárias para evitar o desequilíbrio nas contas públicas. Como é sabido, o resultado orçamentário é um dos principais indicadores que atestam a boa saúde das contas de uma Administração. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, na qualidade de fiscal da lei, opina pela emissão de Parecer Prévio Desfavorável às contas anuais de 2018 da Prefeitura Municipal de Sales Oliveira.

Acesse [AQUI](#) a íntegra do parecer ministerial.

Para acompanhar a tramitação do processo TC-4295.989.18 e receber informações sobre o andamento, cadastre-se no [SisPush](#) – Sistema de Acompanhamento e Notificações, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O RESULTADO ORÇAMENTÁRIO É UM DOS PRINCIPAIS INDICADORES QUE ATESTAM A BOA SAÚDE DAS CONTAS DE UMA ADMINISTRAÇÃO.



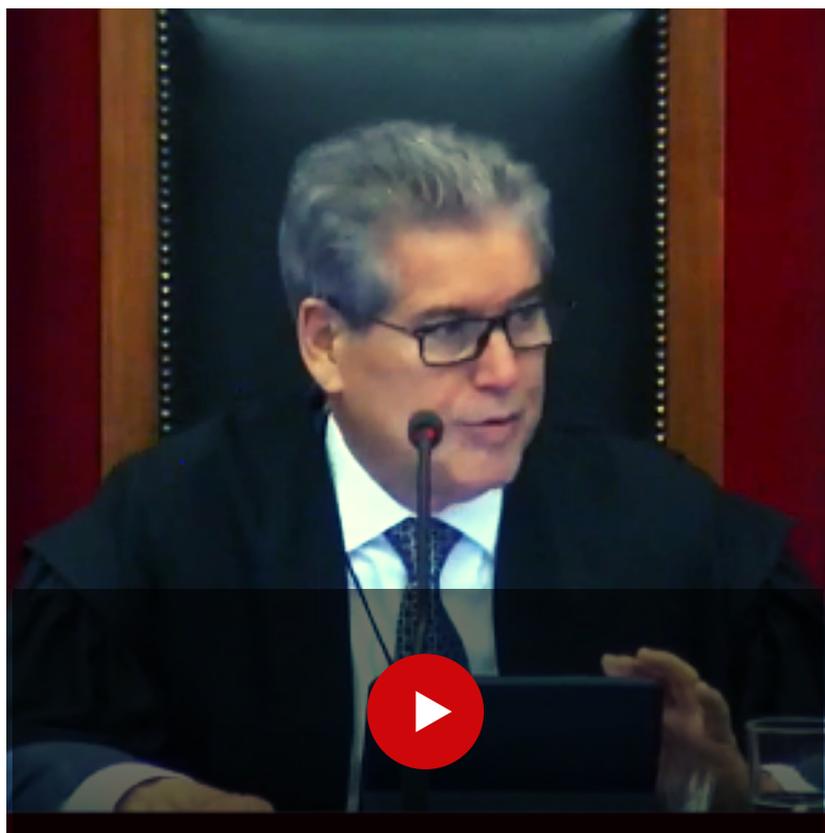
Tribunal acompanha pedidos do MPC-SP

Na sessão ordinária de terça-feira (03), a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de São Paulo julgou cerca de 90 itens presentes na pauta do dia, dos quais acompanhou os pareceres emitidos pelo MP de Contas nos processos sobre as contas de 2018 da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus e de 2016 da Câmara de Cosmorama.

Para o Ministério Público de Contas, os demonstrativos do exercício de 2018 apresentados pela Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus não estavam dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados pela Corte de Contas e, por isso culminaram na emissão de um parecer prévio desfavorável. As graves irregularidades encontradas pela equipe de Fiscalização na gestão fiscal do Município motivaram o Procurador de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Jr à tal conclusão.

Foram apurados problemas como o déficit orçamentário em 4,18% da receita realizada impactando no resultado financeiro já negativo advindo do exercício anterior, as alterações orçamentárias correspondendo a 57,38% da despesa inicialmente fixada, o vultoso decréscimo de 340,90% do resultado econômico, o baixo índice de liquidez imediata (0,11%), além da aplicação insuficiente de apenas 24,98% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino municipal.

Durante o julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro Dr. Antonio Carlos dos Santos (*vídeo à direita*) proferiu a sentença concordando com as razões apresentadas pelo órgão ministerial.



Já na Câmara Municipal de Cosmorama, a inspeção constatou, no exercício de 2016, a existência de uma concessão de décimo quarto salário em favor dos servidores locais, chamado de “gratificação de aniversário”.

Para o Ministério Público de Contas, a concessão de tal benefício não oferece qualquer contrapartida para o interesse público.

A Procuradora de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres ressaltou ainda em seu parecer que “aos servidores nenhum direito essencial estará sendo mitigado na hipótese de sua supressão (do 14^a salário); ao contrário, em permanecendo o pagamento da gratificação, retirar-se-á da coletividade a concreção de direitos basilares, visto notória escassez de recursos públicos.”

Para tanto, o MP de Contas opinou pelo pelo julgamento de irregularidade das contas de 2016 da Câmara de Cosmorama no que foi acompanhado pelo Conselheiro-Relator Dr. Antonio Roque Citadini (*vídeo à esquerda*) e pelos demais Conselheiros presentes na sessão.

OSS remunera diretor de hospital em Cotia com SALÁRIO 349% SUPERIOR À MÉDIA NO MERCADO

A 5ª Procuradoria do Ministério Público de Contas examinou o Processo TC-014722.989.19-1 que trata da prestação de contas (exercício 2018) do contrato de gestão entre a Secretaria Estadual de Saúde e a Organização Social “Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo (Seconci-SP)” e concluiu pela irregularidade de toda a matéria.

O contrato de gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo Seconci-SP, das atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

As despesas realizadas em 2018 pela OS foram sustentadas por recursos transferidos pela Secretaria acrescidos de receitas de aplicações financeiras, um montante de R\$ 93.206.865,67.

Tal repasse foi destinado a custear as atividades da Organização junto à população local, englobando as despesas referentes à manutenção do corpo de funcionários, incluindo médicos e enfermeiros. Ao inspecionar as contas, a equipe de fiscalização apontou em seu relatório diversas

irregularidades, das quais destacamos a questão do “Rateio Administrativo”. Foram constatados mais de R\$ 2 milhões sob a rubrica “Despesas Administrativas”. O Seconci-SP justificou a transferência como “rateio das despesas administrativas corporativas” cujo objetivo é “apoiar e dar sustentação as atividades desenvolvidas nas Unidades Operacionais”.

Também informou que os valores individuais de cada despesa rateada são calculados com base na receita operacional do estabelecimento e no número de funcionários.

O relatório aponta ainda que o rateio proporcional de despesas, tal como praticado pela OS, utiliza-se de percentual pré-estabelecido, não indicando nem individualizando de fato quais despesas ocorreram exclusivamente em razão do Contrato de Gestão em exame e que deveriam ser reembolsadas à OSS.

No quadro a seguir, detectou-se pagamentos superiores à pesquisa salarial realizada no site www.salariometro.sp.gov.br.

Cargo Seconci	Salariômetro	Variação	Arquivo
Superintendente de Serviços de Saúde	CBO 131205 - Diretor de Serviços de Saúde	349,61%	12 – Diretor saúde
R\$ 80.174,38	R\$ 17.832,00		
Superintendente do Inst. De Pesq.	CBO 142605 – Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento	208,37%	13 – Gerente pesquisa
R\$ 33.933,32	R\$ 11.004,00		
Gerente de Comunicação	CBO 142310 – Gerente de Comunicação	23,43%	14 – Gerente de comunicação
R\$ 15.456,81	R\$ 12.523,00		

Para o Procurador de Contas Dr. Rafael Antônio Baldo, o que se observa é que a Organização Social “não vem se pautando em informações atualizadas, tendo em vista que a Fiscalização constatou variações de até 349% entre as remunerações concedidas a alguns de seus profissionais, ante a pesquisa apresentada pelo Órgão Fiscalizador.

É o caso, por exemplo, do Superintendente de Serviços de Saúde, que recebe mensalmente R\$ 80.174,38, pagos pelos cofres públicos, enquanto cargo semelhante, no mercado, remunera com um valor em torno de R\$ 18.000,00.”

O Seconci-SP alega que o Decreto nº 64.056/18 o desobriga de observar o teto estabelecido pela Constituição

Estadual, tendo em vista tratar-se de entidade que concorre no mercado privado, devendo reger suas contratações por pesquisas atualizadas de mercado e pelas Convenções Coletivas das categorias. Entretanto, o MPC observa que os ditames de tal Decreto não foram completamente observados, afinal o artigo 3º, inciso I, alínea “b” estabelece que “sujeitando a aprovação anual das despesas de remuneração à apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes”.

A FISCALIZAÇÃO APONTOU TAMBÉM:

•R\$ 44.448,92 rateados ao Hospital Geral de Cotia a título de depreciação, que não envolve saída de caixa, mas sim a mera escrituração contábil, portanto impróprio seu cômputo na prestação de contas, pois a mesma não gera efetivo pagamento ou obrigação perante terceiros.

•Despesas cuja beneficiária exclusiva é a OS Seconci ou seus associados da área de construção civil, referentes aos contratos com “CDN Comunicação Corporativa Ltda.”, cuja finalidade é a “consultoria de comunicação com foco em relações com a mídia” e valor de R\$ 14.182,11 rateado à gerenciada; “Tari Apoio Empresarial - EIRELI, cujo objeto envolve o “fortalecimento, divulgação e gestão da marca Seconci-SP”, com valor de R\$ 22.507,96 rateado à gerenciada, e “Fatos e Jornalismo Ltda.”, cujo objeto envolve “a produção de boletim eletrônico para associados, atualização do conteúdo jornalístico do site e outros serviços redacionais”, além de “reformulação e coordenação da equipe de assessoria jornalística externa”, com valor de R\$ 22.505,81 rateados ao Hospital Geral de Cotia.

Acesse [AQUI](#) o parecer ministerial na íntegra.

CONTRATO DE GESTÃO

Prefeitura de Cerquilha X Santa Casa de Misericórdia



ENTIDADE CONTRATA EMPRESA DE VEREADOR

Ao efetuar a inspeção das contas de 2018 do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e a entidade Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha para o gerenciamento e a execução dos Programas Estratégicos de Saúde do Município, a equipe de Fiscalização do TCESP constatou algumas irregularidades.

Dentre as falhas encontradas, pode-se destacar a ausência de estabelecimento de metas no Plano de Trabalho, os pagamentos realizados em desconformidade com o objeto pactuado e ainda, a contratação de empresa pertencente a agente político de Poder.

Neste último caso, verificou-se que a empresa de contabilidade contratada pela Santa Casa possui como um de seus sócios o Sr. Mauro André Frare que também é Vereador da Câmara Municipal de Cerquilha. Os responsáveis pela entidade conveniada foram devidamente notificados, entretanto não apresentaram justificativas para tal fato.

Embora a legislação municipal não traga vedação para este tipo de ocorrência, o Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa ressalta que, além de atentar contra os princípios da impessoalidade, moralidade e da indisponibilidade do interesse público, a contratação desta empresa de contabilidade pela Santa Casa que recebe recursos públicos Municipais, não atende o disposto no inciso XIX do artigo 139 da Instrução 02/20166 do Tribunal de Contas, pois não houve, oportunamente, uma declaração atualizada informando a existência de agente político no quadro diretivo da empresa a ser contratada pelo poder público.

Assim, o Ministério Público de Contas se posiciona pelo julgamento de irregularidade da prestação de contas do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e a entidade Santa Casa de Misericórdia de Cerquilha, durante o exercício de 2018.

Clique [AQUI](#) para acessar o parecer ministerial. Para acompanhar a tramitação do processo eTC- 13940.989.18-9 e receber informações sobre os andamentos, cadastre-se no SisPush.

VEREADORES NÃO JUSTIFICAM ALTO NÚMERO DE FALTAS ÀS SESSÕES LEGISLATIVAS E NÃO SÃO DESCONTADOS POR AUSÊNCIA

Durante a fiscalização das contas da Câmara Municipal de Taubaté, exercício de 2018, a equipe da Unidade Regional de São José dos Campos constatou a ausência de previsão no ordenamento jurídico municipal, de norma que viabilize descontos nos subsídios de vereadores que, injustificadamente, não comparecem às sessões legislativas.

Ao confrontar o relatório de frequência dos vereadores às sessões da Câmara com as fichas financeiras dos mesmos, verificou-se que não houve em 2018, quaisquer descontos acerca das ausências dos parlamentares.

Em seu relatório, a inspeção chama a atenção para os casos de ausências em demasia dos Vereadores João Marcos Pereira Vidal (15 faltas sem justificativas), Maria das Graças Gonçalves de Oliveira (13 faltas sem justificativas) e Douglas Alberto Santos (11 faltas sem justificativas), conforme informações obtidas junto à responsável pelo setor de Recursos Humanos da Câmara de Taubaté. O número de faltas injustificadas dos vereadores, em 2018, foi transcrito no quadro abaixo.

A defesa da Câmara alega que os descontos não são efetuados porque “o legislador, conscientemente, eliminou a possibilidade de desconto do subsídio em caso de ausência às sessões”, quando da elaboração do Decreto Legislativo nº 395, de 8 de março de 2012, excluiu o artigo que previa tal desconto.

A defesa da Câmara alega que os descontos não são efetuados porque “o legislador, conscientemente, eliminou a possibilidade de desconto do subsídio em caso de ausência às sessões”, quando da elaboração do Decreto Legislativo nº 395, de 8 de março de 2012, excluiu o artigo que previa tal desconto.

Para o Procurador de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes, “não faz sentido deixar de promover o competente desconto quando efetivamente verificada ausência, já que a obrigatoriedade da presença nas sessões está prevista no próprio regimento da Câmara em epígrafe, inciso VIII do artigo 80:

‘Art. 80. São obrigações ou deveres dos Vereadores: [...]VIII- comparecer nas sessões legislativas, salvo pelos seguintes motivos:

- a) Nojo e gala, por até oito dias, e doença, com justificação escrita requerida até o dia da primeira sessão ordinária subsequente à que o Vereador comparecer;
- b) Serviço da Câmara por delegação da Mesa, do Presidente ou do Plenário.’”

Diante dos fatos apresentados pela equipe de fiscalização, o Ministério Público de Contas de São Paulo pede para que as contas anuais da Câmara Municipal de Taubaté no exercício de 2018 sejam julgadas irregulares.

Clique [AQUI](#) para acessar o parecer ministerial.

Vereador Alexandre Villela da Silva: 5 faltas sem justificativas;

Vereador José Antonio de Angelis – 6 faltas sem justificativas;

Vereador Boanerge dos Santos – 3 faltas sem justificativas;

Vereador Diego Fonseca Nascimento – 2 faltas sem justificativas;

Vereador Douglas Alberto Santos – 11 faltas sem justificativas;

Vereadora Maria Gorete Santos de Toledo – 4 faltas sem justificativas;

Vereadora Maria das Graças Gonçalves de Oliveira – 13 faltas sem justificativas;

Vereador Augusto Cesar Nogueira Cortez Pereira – 6 faltas sem justificativas;

Vereador João Henrique de Moraes Ramos – 1 falta sem justificativa;

Vereador João Marcos Pereira Vidal – 15 faltas sem justificativas;

Vereador José Adalcio Nunes Coelho – 7 faltas sem justificativas;

Vereador Orestes Francisco Vanone Filho – 3 faltas sem justificativas;

Vereador Rodrigo Luiz Silva – 7 faltas sem justificativas;

Vereador Rodson Lima Silva Junior – 1 falta sem justificativa;

Vereadora Viviane Marcele de Aquino – 2 faltas sem justificativas.

MP de Contas apresenta vasta lista de motivos para reprovação das contas da Prefeitura de São Sebastião

A equipe de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado inspecionou as contas de 2018 da Prefeitura Municipal de São Sebastião, litoral norte paulista, e apontou uma série de irregularidades em seu relatório. Começando pelos indicadores econômico-financeiros, o Executivo sebastianense encerrou o exercício examinado com resultado financeiro negativo de R\$ 96.571.595,71 desatendendo ao princípio da responsabilidade na gestão fiscal.

O Procurador de Contas Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa lembra que uma gestão fiscal responsável pressupõe não apenas a prevenção de riscos, mas também a correção de “desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas”, conforme a literalidade do artigo 1º, parágrafo 1º, da LRF.

Além disso, com exceção do exercício 2017, a Prefeitura de São Sebastião tem apresentado resultado financeiro deficitário desde 2012. Outro apontamento constante do relatório da Fiscalização diz respeito ao artigo 3º da Lei Municipal Complementar nº 223/2017 que criou uma gratificação de encargos especiais e concedeu ao Prefeito o poder de fixar o valor desta, até o limite de 100% do vencimento do servidor. Com base nos dados da folha de pagamento, em 2018, a Prefeitura de São Sebastião desembolsou a cifra de R\$ 4.537.987,90 para arcar com tais concessões a servidores comissionados e efetivos.

Ainda no âmbito da gestão de pessoal, verificou-se que os gastos com horas extras, naquele ano, alcançaram o montante de R\$ 10.348.581,27, equivalente à quase 36% do total pago aos servidores do Executivo a título de vencimentos (R\$ 28.599.038,13).

De acordo com a Súmula nº 2 do TCESP, “é inconstitucional a aplicação de Auxílios ou Subvenções, direta ou indiretamente, na manutenção de culto religioso”. Entretanto, a Prefeitura sebastianense vem reiteradamente realizando despesas para custear o evento denominado “Glorifica Litoral” que em 2018 completou sua 10ª edição.

A defesa declarou que apenas cedeu o espaço para a realização do evento sem ônus ao erário, mas ao verificar os processos físicos de despesas, a inspeção conseguiu identificar o montante de R\$ 346.189,99 pagos em razão da montagem, desmontagem, infraestrutura e apoio operacional da “tenda” que abrigou a realização do evento.

Além do insuficiente atendimento nas creches municipais que culminou em um déficit de 632 vagas, o transporte escolar municipal também mereceu a devida atenção no exame das contas de 2018. Conforme fotos ao lado, a fiscalização in loco constatou alunos sendo transportados de forma irregular em ônibus de linha urbana convencional sem qualquer identidade visual de transporte escolar, veículos com 44 (quarenta e quatro) assentos transportando alunos em quantidade muito acima da capacidade, nenhum assento com cinto de segurança, extintor de incêndio com carga vencida, pneus carecas.

Para o Ministério Público de Contas está evidente a necessidade da emissão de um parecer prévio desfavorável aos demonstrativos de 2018 da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Dr. Neubern acha oportuno ainda, encaminhar ofício ao MPE – Comarca de São Sebastião à respeito das situações verificadas na Educação municipal quanto ao déficit de vagas no ensino, ante a necessidade de responsabilização demandada pelo artigo 208, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

Clique [AQUI](#) para acessar o parecer ministerial.



Onibus comum de transporte coletivo urbano sem qualquer indicação como de transporte escolar;



Detalhe bancos sem cinto de segurança;



Pneus traseiros "carecas";



Extintor validade recarga 1 ano vencida;

Tribunal decide sobre representação contra **edital de Comunicação Digital** do Governo do Estado

Na terça-feira (24), o Conselheiro Renato Martins Costa julgou parcialmente procedente a representação formulada pelo Ministério Público de Contas, em 11 de fevereiro, requerendo a suspensão da Concorrência pública 01/2020 lançada pela Unidade de Comunicação da Secretaria de Governo do Estado de São Paulo para a “contratação dos serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de inteligência em comunicação digital”.

Dentre outras irregularidades presentes no edital, o MP de Contas criticou veementemente o item ‘monitoramento online’, que dispõe sobre a classificação de ‘todas as interações de usuários (neutro, positiva e negativa), indicando repercussão, reputação, evolução de sentimento, principais influenciadores e demais informações estratégicas para a tomada de decisões’.

Ainda no edital, estava prevista a entrega pela contratada de informações sobre ‘principais influenciadores (detratores e apoiadores) em fichas individualizadas’.

Entretanto, a Secretaria de Governo efetuou as devidas alterações desses itens no instrumento, antes mesmo de eventual ordem de retificação pelo Tribunal.

Na representação, o órgão ministerial também criticou a ausência de vedação da participação de cooperativas de trabalho. Ao ver do MPC, essa possibilidade contraria o artigo 5º da Lei 12.690/12, no sentido de que a “cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.”

O edital e o projeto básico evidenciavam que os executores trabalhariam sob as diretrizes da Administração Estadual que controlaria diretamente a prestação dos serviços, demonstrando trabalho subordinado e, por conseguinte, a impossibilidade de participação de cooperativas.



A DECISÃO



EM SEU JULGAMENTO, DR. RENATO MARTINS COSTA DETERMINOU À ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO QUE, SE MANTIDA A AGREGAÇÃO DOS SERVIÇOS NO OBJETO, EXCLUA A CLÁUSULA QUE VEDA A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E/OU INCLUA HIPÓTESE AUTORIZANDO RESPECTIVA SUBCONTRATAÇÃO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOLETIM*INFORMATIVO*MENSAL*

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Procuradoria de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa

2ª Procuradoria de Contas Élide Graziane Pinto

3ª Procuradoria de Contas José Mendes Neto

4ª Procuradoria de Contas Celso Augusto Matuck Feres Jr.

5ª Procuradoria de Contas Rafael Antonio Baldo

6ª Procuradoria de Contas João Paulo Giordano Fontes

7ª Procuradoria de Contas Leticia Formoso Delsin Matuck Feres

8ª Procuradoria de Contas Renata Constante Cestari

Procuradoria-Geral Thiago Pinheiro Lima

Telefone: (11) 3292-4302

End.: Av. Rangel Pestana, 315 - 6º andar - Prédio Sede

Comunicação Social: comunicacao.mpc@tce.sp.gov.br



www.mpc.sp.gov.br



[@mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[@mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



[@MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)